



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.004573/2025-18

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA
BAHIA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino, sob forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA** (CONTRATANTE), neste ato representada pelo Magnífico Reitor **PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, professor, residente nesta capital, portador do RG: _____, expedido em 27/03/2015 – SSP/BA e do CPF: _____, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, Livro 214, às Folhas 1 a 2V 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP** (CONTRATADA), neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA FONTES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do R.G. _____, expedido em 03/04/2017 – SSP/BA, CPF nº _____, têm ajustado entre si o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal: 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014 de 21 de maio de 2014, alterada pelas Leis 12.349/2010, 12.863/13 e 13.243/2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação direta da FEP com a finalidade de dar apoio ao Projeto "*Recuperação, Modernização e Criação de Infraestrutura Acadêmica (tecnológica, científica, extensionista, educacional, inovadora) e Ações de Adequação, Reforma e Criação de Espaços Físicos da Escola Politécnica*", condições, forma e prazos constantes no Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 403/24, parte integrante do presente Contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A UFBA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. DA CONTRATADA - FEP

2.2.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

2.2.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do Projeto;

2.2.3. Ao final do Contrato, se for o caso, restituir à UFBA, através de GRU, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

2.2.4. Responder pelos prejuízos causados à UFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.2.5. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

2.2.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.2.7. Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, nos seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014, a Resolução nº 01/2021 – CONSUNI/UFBA e, subsidiariamente, na Lei 14.133/21;

2.2.8. Adotar os procedimentos necessários para incorporar ao patrimônio da UFBA, desde sua consecução, os bens gerados e adquiridos no âmbito deste Projeto, em observância ao art. 13, §§ 1º e 2º da Lei Federal de 13.243 /16, na forma da Portaria 137/2015 – UFBA;

2.2.8.1. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;

2.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;

2.2.10. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

2.2.11. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Contrato, devendo constar de demonstrativo específico na Prestação de Contas Final;

2.2.12. Submeter-se, também, além do previsto no Contrato, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A, inciso III, da Lei 8.958/94.

2.2.13. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese da UFBA ser condenada subsidiariamente, caberá a esta, direito de regresso contra a CONTRATADA.

2.2.14. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

2.2.14.1. O presente Instrumento Contratual;

2.2.14.2. Os relatórios anuais de execução do Contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por Projeto, Unidade Acadêmica ou Pesquisa Beneficiária;

2.2.14.3. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Contrato.

2.2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.3. DA CONTRATANTE – UFBA

2.3.1. Receber os recursos provenientes de pagamentos, que serão depositados na Conta Única da União, por meio de GRU, a ser fornecida pela CCA - COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

2.3.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

2.3.3. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata a obrigação anterior;

2.3.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento;

2.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

2.3.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 403/25, parte integrante do presente instrumento.

2.3.6.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;

2.3.6.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Prestação de Contas Final.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. A UFBA identifica como ordenador das despesas do projeto e coordenador FRANCISCO GAUDENCIO MENDONCA FREIRES - SIAPE nº 1220619, e como vice - coordenadora SHEILA OLIVEIRA DAS VIRGENS – SIAPE 1658877, que acompanharão os serviços da FEP, e como fiscal Marcio Arcanjo de Souza, SIAPE 2863242, Técnico-administrativo da Escola Politécnica - EPOLI/UFBA, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/21, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 397.693,07 (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e noventa e três reais e sete centavos), a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso constante Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 403/25, parte integrante do presente instrumento.

4.2. A CONTRATADA não fará jus a Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pela UFBA correrão à conta da Fonte 1050, Elemento 33.90.39, com recursos provenientes de RCI - Ressarcimento de Custos Indiretos do projeto "Pesquisa e Desenvolvimento Visando Metodologia para Caracterização, Alternativas de Tratamento e Reaproveitamento Sustentável dos Resíduos Sólidos da Perfuração de Poços", estabelecido entre a PETROBRÁS/UFBA/FAPEX (PORTARIA UFBA Nº. 189, de 24 de maio de 2024).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FEP apresentará Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, repassados pela UFBA, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste Contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

6.2. A composição da Prestação de Contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a)** Ofício de encaminhamento;
- b)** Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Contrato;
- c)** Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Contrato;
- d)** GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver;
- e)** Relatório de execução de receita e despesa;
- f)** Relatório de execução físico-financeiro;
- g)** Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- h)** Relação de bens adquiridos;
- i)** Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste Contrato;
- j)** Fatura(s) de prestação de serviço da Fundação contratada;
- k)** Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

6.3. FEP apresentará Prestação de Contas em Caráter Parcial, composta com os itens listados na alínea 6.2, exceto o documento referente ao item "d", para o período que a situação requerer, quando:

- I)** Transcorridos 12 meses de vigência deste Contrato.
- II)** Quando houver prorrogação de vigência do Contrato por prazo superior a 6 meses.
- III)** A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da CCConv.

6.3.1. O prazo para apresentação da Prestação de Contas referida na alínea anterior é de 30 (trinta) dias.

6.4. O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá ter seus valores consolidados.

6.5. A UFBA decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da Prestação de Contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento à Fundação de Apoio.

6.6. A FEP apresentará, quando solicitado pela UFBA, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a Prestação de Contas parcial ou final apresentada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

7. 1. O Presente Contrato é firmado com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, XV da Lei 14.133/21, na forma do artigo 79 e seus incisos, combinado como o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 23066.004573/2025-18 – 403/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará por 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes.

8.2. Será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, caso em que deverá ser providenciado a readequação do cronograma fixado para o Contrato, respeitada a vigência máxima decenal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 158 a 163, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

- 9.1.1.** Advertência;
- 9.1.2.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.1.3.** Multa de 10% do valor Contratado, pela não prestação dos serviços;
- 9.1.4.** Multa 0,3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- 9.1.5.** Multa de 2% sobre o valor do Contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso 9.1.3;
- 9.1.6.** Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- 9.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Em relação ao Contrato, a Administração poderá:

- I** - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II** - extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados na NLLC;
- III** - fiscalizar sua execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;
- V** - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:
 - a)** risco à prestação de serviços essenciais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do Contrato.

10.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

10.3. Na hipótese prevista no inciso I, as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE autoriza, desde já, a contratação de suboperadoras pela CONTRATADA, observada a sub cláusula 11.7.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da Presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento Dessa Cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de Dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar Dados Pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos Bancos de Dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao Tratamento de Dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

11.13. É vedado à FEP transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, §1º da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à UFBA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

14.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, 08 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor – UFBA

(Assinado Eletronicamente)

CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA FONTES
Diretor Administrativo - FEP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____


Bárbara Almeida
Secretária de Projetos
Fundação Universidade Federal da Bahia



Emitido em 08/05/2025

CONTRATO Nº 344/2025 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 27/06/2025 22:36)

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

REITOR(A) - TITULAR

UFBA (12.00)

Matrícula: ###676#8

(Assinado eletronicamente em 26/06/2025 19:08)

CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA FONTES

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.815-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **344**, ano: **2025**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **26/06/2025** e o código de verificação: **88178fe23b**

DIRETORIA DE PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 79, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O Diretor de Processos Seletivos da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, conforme discriminado a seguir:
Ampla Concorrência

Edital de Inscrição	Classificados	Área de Atuação / Conhecimento	Regime	Unidade / Campus
0054/2025	1º EDIMAR AGNALDO MOREIRA 2º MURILO HENRIQUE TANK FORTUNATO 3º TATIANE LIMA DA SILVA 4º VINICIUS MUNHOZ BARBOSA 5º TAMIRES DE FREITAS OLIVEIRA 6º ANA LETÍCIA CAPRONI BONILHA 7º LAÍS DA GLÓRIA TEIXEIRA SILVEIRA 8º WILLIAM PERMAGNANI GOZZI	Zoologia de Invertebrados	40h	Instituto de Ciências da Natureza (ICN) - Alfenas

NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

Edital de Inscrição	Classificados	Área de Atuação / Conhecimento	Regime	Unidade / Campus
054/2025	1º EDIMAR AGNALDO MOREIRA	Zoologia de Invertebrados	40h	Instituto de Ciências da Natureza (ICN) - Alfenas/MG

Registramos que não houve candidatos inscritos na modalidade de cotas para Pessoas com Deficiência.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES LISKA

Início: 06/06/2025, não ultrapassando vinte e quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente à remuneração de Professor Assistente com Graduação, nível 1, em regime de 20 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: JEILSON BARRETO ANDRADE e LETÍCIA FALCÃO DE CARVALHO.

Processo nº 23066.036119/2025-18. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: GUSTAVO COSTA MACEDO. Objeto: ministrar aulas no Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito. Início: 13/06/2025, não ultrapassando vinte e quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente à remuneração de Professor Assistente com Mestrado, nível 1, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: JEILSON BARRETO ANDRADE e GUSTAVO COSTA MACEDO.

Processo nº 23066.036088/2025-03. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratada: RAYSSA FAGUNDES BATISTA PARANHOS. Objeto: ministrar aulas na Coordenação Acadêmica da Escola de Enfermagem. Início: 16/06/2025, não ultrapassando vinte e quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente à remuneração de Professor Assistente com Graduação, nível 1, em regime de 20 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: JEILSON BARRETO ANDRADE e RAYSSA FAGUNDES BATISTA PARANHOS.

Processo nº 23066.040055/2025-50. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUÇAS. Objeto: ministrar aulas no Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito. Início: 16/06/2025, não ultrapassando vinte e quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente à remuneração de Professor Assistente com Mestrado, nível 1, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: JEILSON BARRETO ANDRADE e PEDRO VITOR COSTA SANTOS REBOUÇAS.

Processo nº 23066.041416/2025-85. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: DANNIEL LEÃO DE OLIVEIRA. Objeto: ministrar aulas no Departamento de Educação I da Faculdade de Educação. Início: 18/06/2025, não ultrapassando vinte e quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente à remuneração de Professor Assistente com Mestrado, nível 1, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: JEILSON BARRETO ANDRADE e DANNIEL LEÃO DE OLIVEIRA.

Processo nº 23066.041429/2025-54. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratada: DANUZA JESUS MELLO DE CARVALHO. Objeto: ministrar aulas no Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina. Início: 30/06/2025, não ultrapassando vinte e quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente à remuneração de Professor Assistente com Mestrado, nível 1, em regime de 20 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: JEILSON BARRETO ANDRADE e DANUZA JESUS MELLO DE CARVALHO.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 - UASG 158195

Nº Processo: 23096.050444/2024-55. Pregão Nº 90006/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Contratado: 18.907.676/0001-29 - IDEAL CONSERVACAO E LIMPEZA DE PREDIOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de portaria para o ces/ufcg, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 01/07/2025 a 01/07/2026. Valor Total: R\$ 527.400,00. Data de Assinatura: 27/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 44/2025 - UASG 158195

Número do Contrato: 78/2024. Nº Processo: 23096.096239/2023-55. Pregão. Nº 90008/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Contratado: 15.309.324/0001-83 - SERVEBEM CONSERVACAO E LIMPEZA DE PREDIOS LTDA. Objeto: Acréscimo quantitativo consistente em razão da inclusão da insalubridade e/ou periculosidade, no valor de r\$ 62.266,08 (sessenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos), o que equivale a 8,47 % (oito vírgula quarenta e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 125, da lei 14.133, de 2021. Com a(s) alteração(ões), o valor mensal da contratação passará a ser r\$ 66.463,52 (sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de r\$ 797.562,24 (setecentos e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Vigência: 18/06/2025 a 15/12/2025. Valor Mensal Atualizado do Contrato: R\$ 66.463,52. Data de Assinatura: 18/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/06/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 45/2025 - UASG 158195

Número do Contrato: 35/2023. Nº Processo: 23096.000872/2023-56. Pregão. Nº 23/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Contratado: 23.361.040/0001-64 - CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA. Objeto: Reduzir a jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais dos seguintes serviços contínuos, objeto do contrato nº 35/2023, na forma do art. 4º do decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da instrução normativa seges/mgi nº 190, de 5 de dezembro de 2024. Cargos: auxiliar administrativo cbo 4110-05 e jardineiro cbo 6220-10.Vigência: 30/06/2025 a 06/11/2025. Data de Assinatura: 30/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2025).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2025 - UASG 153038

Nº Processo: 23066.004573/2025-18. Dispensa Nº 277/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: 15.255.367/0001-23 - FUNDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA. Objeto: Contratação direta da FEP com a finalidade de dar apoio ao projeto "Recuperação, Modernização e Criação de Infraestrutura Acadêmica (tecnológica, científica, extensionista, educacional, inovadora) e Ações de Adequação, Reforma e Criação de Espaços Físicos da Escola Politécnica - EPOLI/UFBA ", condições, forma e prazos constantes no plano de trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 403/24, parte integrante do presente contrato. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 02/07/2025 a 01/07/2027. Valor Total: R\$ 397.693,07. Data de Assinatura: 27/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2025).

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 227/2025

Nº Processo: 23066.035231/2025-31. Convenentes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-04. AMA PETS CLINICA VETERINARIA LTDA. CNPJ: 34.876.363/0001-07. Objeto: O presente convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE. Fund. Legal: 11.788/2008. Vigência: 02.07.2025 a 01.07.2030. Data de Assinatura: 30.06.2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 42/2025 - UASG 153038

Número do Contrato: 36/2024. Nº Processo: 23066.030116/2024-90. Dispensa. Nº 78/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: 14.645.162/0001-91 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO. Objeto: O 1º termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original, que tem como objetivo apoio da fapex ao projeto "curso de formação de educação em direitos humanos". Até 31/12/2025.. Vigência: 30/06/2025 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 64.724,00. Data de Assinatura: 30/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 43/2025 - UASG 153038

Número do Contrato: 39/2022. Nº Processo: 23066.040854/2022-83. Dispensa. Nº 55/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: 15.255.367/0001-23 - FUNDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA. Objeto: O 3º termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original, que tem como objetivo apoiodefapexprojeto: "estudo e pesquisa sobre a saúde da pessoa idosa" até 08/07/2026.. Vigência: 27/06/2025 a 07/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.249.528,17. Data de Assinatura: 27/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 27/06/2025).

RETIFICAÇÃO Nº 8, DE 1 DE JULHO 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739/2019, DOU de 28/03/2019, no Decreto nº 7.485/11, DOU de 19/05/2011, na Portaria Interministerial do MP nº 316, DOU de 19/10/2017, resolve:

Retificar os itens Denominação e Nome do 2º classificado da Portaria nº 451, de 18 de junho de 2025, publicada no DOU nº 120, em 30-6-2025, Seção 1, pág. 88, publicado no DOU de 06/01/2025, Seção 3, págs. 36 a 42. Os demais itens permanecem inalterados.

ONDE SE LÊ:
[...]
Denominação: Professor Assistente / A
Nome: Pietro Matheus Bompét Fontoura
LEIA-SE:
[...]
Denominação: Professor Assistente
Nome: Pietro Matheus Bompét Fontoura Alves

PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Professores Substitutos
Processo nº 23066.036575/2025-68. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado: LEONILDO SEVERINO DA SILVA. Objeto: ministrar aulas na Coordenação Acadêmica da Escola de Enfermagem. Início: 05/06/2025, não ultrapassando vinte e quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente à remuneração de Professor Assistente com Graduação, nível 1, em regime de 20 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: JEILSON BARRETO ANDRADE e LEONILDO SEVERINO DA SILVA.

Processo nº 23066.036194/2025-89. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratada: LETÍCIA FALCÃO DE CARVALHO. Objeto: ministrar aulas na Coordenação Acadêmica da Escola de Enfermagem.

